



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

Correio de Sergipe • Aracaju
sexta-feira • 22 de março de 2013

POR OITO ANOS

TRE/SE condena inelegibilidade de Dr. Araujo em Porto da Folha

O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe negou provimento ao Recurso Eleitoral nº 224-59, interposto por José Araújo Leite Filho, popularmente conhecido por "Dr. Araújo", então candidato das eleições municipais ao cargo de prefeito do município de Porto da Folha.

Foi mantida a sentença que o condenou pela prática de captação ilícita de sufrágio, que teria ocorrido no pleito eleitoral de 2012. O **Ministério Público** que tem sede na 18ª Zona Eleitoral, recebeu a denúncia de compra do voto de eleitora do município, para a qual teriam sido pagas as contas de água dos meses de junho e julho do mesmo ano, nos valores de R\$ 45,05 e R\$ 54,10, com débito realizado diretamente na conta bancária de "Dr. Araújo".

A decisão de captação ilícita de sufrágio é baseada: (a) realização de uma das condutas típicas, quais sejam, doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem pessoal a eleitor, bem como contra ele praticar violência ou grave ameaça; (b) fim especial de agir, consistente na obtenção do voto do eleitor; (c) ocorrência do fato durante o período eleitoral.



A DENÚNCIA CONTRA O EX-CANDIDATO A PREFEITO BASEIA-SE NA COMPRA DE VOTO POR TER PAGO CONTAS DE ÁGUA

Com essas considerações, o Juiz Relator, Jorge Luís Almeida Fraga, em consonância com o parecer ministerial, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença de 1º grau, que cassou os registros de candidatura dos candidatos aos cargos de prefeito e vice pela coligação "Unidos Venceremos" e imputou a José Araújo Leite Filho a prática de captação ilícita de sufrágio com aplicação de multa de R\$ 3.000,00, além de declarar a inelegibilidade por oito anos.